

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1465, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20079837		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 233/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/6/2011

**I – RELATÓRIO**

O Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sediado na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Bairro JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é mantenedor da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), localizada na Avenida Donato Quintino, nº 90, Bairro Cidade Nova, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. A mantida foi credenciada pela Portaria MEC nº 625, de 6 de março de 2002, e, no presente processo (e-MEC 20079837), solicita o seu recredenciamento institucional.

A mantenedora possui outras mantidas atuantes no ensino superior, quais sejam: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA), credenciada pela Portaria MEC nº 2.708, de 12 de dezembro de 2001; Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho (FACET), credenciada pela Portaria MEC nº 3.044, de 26 de dezembro de 2001; Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano (FS), credenciada pela Portaria MEC nº 3.678, de 17 de outubro de 2005; e o Instituto Superior de Educação Santo Agostinho (ISA), credenciado pela Portaria MEC nº 1.399, de 9 de maio de 2002.

De acordo com os documentos institucionais, a FADISA tem por missão:

*Propiciar o ensino, a pesquisa e a extensão de qualidade, através de sólida formação humanística, ética, interdisciplinar e prática, formando indivíduos comprometidos com o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da sociedade em que estão inseridos.*

A IES oferece atualmente o curso de graduação em Direito, reconhecido pela Portaria SESu nº 742, de 6 de outubro de 2006, além de outros três cursos de pós-graduação *lato sensu*, e não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

Cabe mencionar que, no sistema e-MEC, consta também em tramitação o processo de renovação de reconhecimento do curso de Direito (sob o nº 200910438).

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes indicadores nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	279	3
2008	279	3
2009	227	3

Quanto aos resultados das avaliações do curso de Direito, a FADISA obteve os conceitos abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Direito	2009	3	3	3

**ENADE:** Conceito do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

**IDD:** Conceito do Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

**CPC:** Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional, inicialmente, tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que na etapa de Análise Regimental instaurou diligência, em 10 de dezembro de 2007, determinando à IES a adequação de alguns trechos do Regimento à legislação vigente. A diligência foi plenamente respondida pela Instituição em 18 de dezembro de 2007. A etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi concluída em 19 de dezembro de 2007, com o registro de que as dimensões dos eixos do PDI seriam verificadas na oportunidade de avaliação *in loco*. Na Análise Documental, a SESu finalizou esta etapa satisfatoriamente, uma vez que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no inciso I, do artigo 15, do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I, do artigo 21 do mesmo Decreto. Na etapa Despacho Saneador, a Instituição atendeu às determinações do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007. Por fim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução do procedimento de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2010, conferindo à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, conforme relatório produzido sob o código nº 80.235. Quanto às dimensões verificadas, os avaliadores atribuíram-lhes os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3

6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Ao verificar o quadro acima, contata-se que a Instituição atende ao referencial mínimo de qualidade em todas as dez dimensões avaliadas, e os comentários registrados pelos especialistas do INEP, no relatório supracitado, tão-somente reforçam o que foi apontado em cada indicador do Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Apresentam-se, a seguir, as fragilidades assinaladas pelos avaliadores, *in verbis*:

*[...] conforme observado no sistema e-MEC e em documentos apresentados (vide RESOLUÇÃO FADISA n.º 001/2010, que compõe a Comissão Própria de Avaliação), a composição da CPA menciona a participação de docentes, mas os mesmos não pertencem ao quadro de funcionários da FADISA [...] pertencem ao quadro de funcionários de outras mantidas [...] Por haver uma CPA única da mantenedora, que avalia as várias mantidas (inclusive a IES foco desta avaliação), esta comissão entende que há uma CPA, mesmo esta não sendo específica da FADISA.*

*[...] foi relatado que existem poucas bolsas de Iniciação Científica. [...] não há uma política de apoio à divulgação e à participação em eventos nacionais e internacionais; há sim, iniciativas isoladas.*

*[...] Não foi verificado junto aos estudantes um conhecimento da existência e utilização da ouvidoria; os mesmos relatam que, como a IES é pequena, podem fazer suas solicitações diretamente ao coordenador de curso e direção.*

No tocante aos requisitos legais, a comissão do INEP aponta para o atendimento de todos e registra os seguintes comentários:

*11.1) As condições de acesso aos portadores de necessidades especiais estão adequadas, conforme o Dec. 5.296/2004.*

*11.2) O corpo docente da FADISA conta com 1 doutor (2,22%) 16 mestres (35,55%) e 28 especialistas (62,20%), atendendo ao requisito mínimo exigido para faculdades.*

*11.3) Foram apresentados 10 professores com contratos integrais (22,22%) nesse semestre, 20 parciais (44,44%) e 15 horistas (33,33%). A comissão considerou que a IES atende a este requisito, mesmo não sendo uma exigência para faculdades.*

*11.4) O plano de carreira dos docentes foi implantado em 2010, e encontra-se homologado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o Despacho nº 14, de 14 de maio de 2010. O plano de Cargos e Salários dos empregados auxiliares foi implantado em 2009, e homologado pelo no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o Despacho nº 43, de 03 de dezembro de 2009.*

*11.5) Todos os docentes são contratados pela CLT.*

Após a não-impugnação do relatório da comissão do INEP, o processo foi encaminhado à SESu para produção do parecer final acerca do credenciamento institucional da FADISA. A Secretaria tece os seguintes comentários sobre a Instituição:

*A instituição apresentou um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade em todas as Dimensões. Possui ações coerentes com seu PDI e suas políticas de ensino, pesquisa e extensão a ele se remetem adequadamente. Vem desenvolvendo programas de responsabilidade social e sua comunicação com a sociedade é bastante eficiente. A Ouvidoria está implantada, mas os alunos ainda preferem a prática (demonstrada eficaz) de solucionar problemas remetendo-se aos coordenadores.*

*O corpo docente é qualificado, e assim como o corpo técnico possui plano de carreira homologado pelo MTE. Não foram identificadas políticas institucionais de capacitação, mas há auxílio fornecido pela IES para esse propósito.*

*A infraestrutura atende aos requisitos e à demanda, os órgãos colegiados estão em funcionamento, assim como a CPA, e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.*

Por fim a SESu manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) e encaminha o processo à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a deliberação do pleito.

### **Considerações do Relator**

Ao verificar os elementos que compõem o presente processo, constata-se que a Instituição evidencia um quadro satisfatório no que se refere às recomendações legais para o credenciamento de Faculdade. Entretanto, vale ressaltar que, embora os avaliadores e a SESu tenham considerado adequada a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), não foi identificada a participação de professores que fazem parte do corpo docente da própria FADISA, o que caracteriza o não-atendimento do inciso I do art. 11 da Lei nº 10.861/2004.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), localizada na Avenida Donato Quintino, nº 90, Bairro Cidade Nova, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59

daquele Decreto. Fica, outrossim, determinada à IES a adequação imediata da composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos termos da legislação vigente.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente